



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 201/2010

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 201/2010
Recebi em 2010 AS 13 H 30 min
Servidor [assinatura]

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo industrial à empresa J.E.M. Calçados Ltda e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei Municipal nº 809/2006, de 1º/09/2006, a conceder incentivo industrial à empresa J.E.M. Calçados Ltda – Calçados Paraíso - CNPJ Ministério da Fazenda nº 10.852.591/0001-89, Inscrição Estadual – Secretaria da Fazenda nº 297/0008283, com sede Rua Emílio Ludwig , 48 , Fundos - tendo como atividade principal a fabricação de calçados de couro.

Art. 2º - O incentivo concedido à empresa de que trata a presente lei, será equivalente a R\$ 2.516,00 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais), corrigíveis anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que possa vir a substituí-lo, sendo este valor destinado à custear a locação de um prédio de alvenaria, localizado na Rua Emílio Ludwig , 48, com área de total de 1002 m² (um mil e dois metros quadrados) , destinado a instalação e operação de um atelier de calçado.

Art. 3º - Além do incentivo previsto no artigo anterior poderão ser concedidos a empresa concessionárias os seguintes incentivos adicionais :

- a) Isenção da taxa e consumo de água consumida pelo empreendimento até um limite de 30m³ (trinta metros cúbicos) mensais ;
- b) Cobrir despesas de energia elétrica do empreendimento, tendo como base o equivalente a 5.000 (cinco mil) Kilowatt W, os seguintes percentuais:
 - I - 30% (trinta por cento), no caso de a empresa contratar até 40 (quarenta) funcionários;
 - II - 50% (cinquenta por cento), sendo os contratados em número acima de 40 (quarenta) e até 80 (oitenta) funcionários;
 - III - 70% (setenta por cento), sendo o número de contratados acima de 80 funcionários.

Art. 4º - Após a aprovação da documentação apresentada será procedida a assinatura do Termo de Contrato de Concessão de Incentivo Industrial e Comercial conforme minuta que é anexa e passa a fazer parte integrante desta Lei sendo que o prazo de vigência do deste contrato é de doze meses, podendo mediante acordo das partes, ser prorrogado através de Termo Aditivo, por igual período.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

Art. 5º - As despesas decorrentes do contrato do qual trata o art. 1º desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 01 de Abril de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
25 DE MAIO DE 2013.**

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

Paraíso do Sul, 25 de Maio de 2013
À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhore(a)s Vereadore(a)s.

Exposição de Motivos:

Nesta oportunidade colocamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, proposta de autorização legislativa para a concessão de incentivo industrial e comercial à empresa já existente em nosso Município, agora operando sob nova administração e denominação, com vistas a assegurar a sua permanência e a consequente geração de renda, tributação através do faturamento e de empregos.

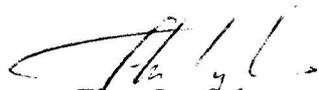
Já tornou-se praxe a concessão de incentivos por parte do Poder Público para atrair empresas, geradoras de empregos para a população de seu Município.

No presente caso a geração de empregos é o aspecto mais significativo, significando garantia de renda a um expressivo número de pessoas, constituindo-se este empreendimento no maior empregador do Município atualmente com 62 funcionários.

A previsão é o pagamento do valor do aluguel o que equivale aos R\$ 2.516,00 (dois mil quinhentos e dezessies reais), bem como do ressarcimento de percentuais das despesas efetuadas pela Empresa Concessionária com energia elétrica, variável de acordo com o número de empregados efetivamente contratados além da isenção das taxa e do consumo de água até o limite mnensal de 30m³ (trintametros cúbicos), propostos à título de incentivo a empresa J.E.M - Calçados Paraíso Ltda.

Entendemos que pelas explicações acima expressas torna-se por demais justificada a motivação da apersentação do presente Projeto de Lei.

Contando com a habitual atenção de Vossas Senhorias subscrevemo-nos atenciosamente


Elmo Ivo Schmengler
Prefeito Municipal

